

GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC: ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E À LEI 14.026/2020

Marla Daniele Brito de Oliveira Amorim¹

Amarízia Clara Rocha Costa²

Marcus Vinicius Athaydes Liesenfeld³

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

A disposição final inadequada dos resíduos sólidos no Brasil há décadas não parece ser uma preocupação primária dos governos municipais. Apesar de historicamente gerar muitas discussões, somente em 2010, com a criação da Política Nacional dos Resíduos sólidos (PNRS – Lei 12.305/2010), se encaminhou nacionalmente uma perspectiva de melhoria na qualidade ambiental quanto à disposição final, reutilização e reaproveitamento dos resíduos sólidos. A lei foi criada com o objetivo de gerenciar os resíduos, adequando sua destinação ambientalmente correta (encerramento dos lixões) e criando mecanismos para logística reversa (reciclagem). Considerando que grande parte dos municípios brasileiros não conseguiu cumprir os prazos para a execução dos planos de gerenciamento, recentemente foi aprovada a Lei nº14.026/2020 que alterou os prazos para a desativação dos lixões, dando aos municípios uma nova oportunidade. O objetivo desse estudo foi realizar uma breve análise do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município de Cruzeiro do Sul, Acre, e relacioná-la aos marcos legais pertinentes. O estudo teve três etapas: coleta de dados secundários, visita de campo e análise dos dados. Foi possível constatar que o município, apesar de apresentar avanços em seu plano municipal, ainda não desativou seu lixão. Portanto, existem ainda medidas a serem executadas para o gerenciamento completo e adequado de resíduos no município, seguindo as normas vigentes e com responsabilidade fiscal.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos; Disposição final; Lei nº14.026/2020.

¹Aluna do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais – Universidade Federal do Acre, marlabrito.paleo@gmail.com.

²Aluna do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais – Universidade Federal do Acre, amariziacosta@gmail.com.

³Prof. Dr. da Universidade Federal do Acre – Centro Multidisciplinar; Conselheiro Municipal de Meio Ambiente, athaydes@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Há tempos se discute sobre a questão dos resíduos sólidos no Brasil, sendo a Lei 12.305/2010 o principal pilar do arcabouço jurídico que disciplina a matéria dos “Resíduos Sólidos” no Brasil. Essa lei preconiza a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, ou seja, aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado (BRASIL, 2010).

O descarte adequado dos resíduos sólidos ainda é uma das principais problemáticas que as cidades enfrentam atualmente, onde 23% de resíduos sólidos seguem sendo destinados à lixões. Dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ALBREPE revelam que 3.001 municípios brasileiros ainda fazem uso de locais impróprios para destinação final de resíduos. Desse total, 1.493 municípios utilizam lixões como destinação final de resíduos (ALBREPE, 2019).

Nos lixões, os resíduos são depositados a céu aberto sem nenhum controle ambiental ou tratamento, ocasionando impactos ambientais em todos os sistemas (ar, água e solo). Por sua vez, o aterro controlado é outra modalidade de deposição de resíduos, tendo como único cuidado a cobertura dos resíduos com uma camada de solo ao final da jornada diária de trabalho com o objetivo de reduzir a proliferação de vetores de doenças (ZANTA; FERREIRA, 2002).

Os resíduos sólidos são considerados a expressão mais visível e concreta dos riscos ambientais, ocupando um importante papel na estrutura de uma comunidade urbana (MUÑOZ, 2002). Assim com o objetivo de encaminhar o processo de encerramento dos lixões, recentemente foi aprovada a Lei nº14.026/2020 que altera o artigo 54 da Lei nº12.305/2010 estabelecendo novos prazos para adequação dos municípios quanto a destinação ambiental adequada dos rejeitos (BRASIL, 2020).

Logo, o objetivo deste estudo foi realizar uma breve análise do gerenciamento dos

resíduos sólidos urbanos do município de Cruzeiro do Sul/AC, com o enfoque na disposição final dos resíduos, considerando que os municípios devem se adequar aos novos prazos estabelecidos pela Lei nº14. 026/2020 quanto à destinação ambientalmente correta dos rejeitos.

METODOLOGIA

O município de Cruzeiro do Sul é a segunda maior cidade do estado do Acre, possui uma estimativa populacional de 88.376 mil habitantes no ano de 2019. É uma região rica em biodiversidade, a exemplo, o Parque Nacional da Serra do Divisor, localizado no extremo oeste do estado, área de fronteira entre Brasil e Peru (IBGE, 2019).

O presente estudo foi realizado em três etapas: 1) obtenção e análise de documentos: diagnóstico ambiental dos resíduos sólidos para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – PMGIRS (CRUZEIRO DO SUL, 2018) cedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e relatórios de monitoramento realizados pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) em conjunto com Ministério Público Estadual e Federal (MPE-AC, MPF); 2) visita à área de disposição final dos resíduos urbanos realizada no dia 11 de maio de 2018; e 3) sintetização dos dados coletados nos documentos e visita à área.

RESULTADOS E **D**ISSCUSSÃO

A geração de resíduo sólidos urbanos para o município de Cruzeiro do Sul/AC é de 70t/dia em média, caracterizada por 05 regionais na zona urbana. As maiores quantidades de resíduos classificados foram resíduos orgânicos (cerca de 37%) e plásticos (cerca de 34%) (CRUZEIRO DO SUL, 2018).

Quanto à coleta dos resíduos, há uma abrangência quase que total do município (97%), excluindo áreas ribeirinhas. Essa coleta é realizada diariamente de forma alternada entre os turnos diurnos e noturnos. É importante destacar que não há coleta seletiva dentro do município em nenhuma área.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município está ocorrendo de forma ordenada, com uma breve segregação e classificação dos resíduos que são

depositadas em valas específicas (bacias). Atualmente dentro do lixão existem bacias para Resíduos de Construções Cíveis (RCC), entulhos, resíduos de podas e compostagem. Quanto à reciclagem, existe uma cooperativa cadastrada para a realização da coleta e destinação, no entanto ainda inoperante. Há também uma empresa responsável pela coleta e destinação de sucata ferrosa. Os resíduos de saúde são coletados por empresa especializada e destinados para uma incineradora.

Mediante a necessidade de adequação ao PNRS e como forma de remediar parte dos riscos até o encerramento dos lixões pelos agentes responsáveis, a Prefeitura de Cruzeiro do Sul pactuou com o Ministério Público do Acre 28 medidas a serem implementadas para mediação, medidas estas monitoradas em parceria com IMAC. Destaque para as que foram cumpridas até último relatório de monitoramento realizado pelo IMAC e MP nos meses de junho/outubro de 2017 e maio/novembro de 2018: a) Realizar Planejamento do uso do espaço do lixão; b) Plano de uso do maquinário; c) Elaborar plano de contingência contra incêndios; d) Implantar espaço coberto para disposição de pneus, pilhas, baterias e materiais passíveis de logística reversa; e) Cessação do uso de caminhões abertos para transporte de resíduos; f) Cadastro de catadores de materiais recicláveis, e g) Elaboração do Plano Municipal de Resíduos e PMSB.

Houve uma tentativa de implantação de aterro sanitário pela ONG CBCN (Centro Brasileiro para Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável) com reaproveitamento de resíduos para geração de energia elétrica, porém esse projeto foi encerrado devido investigações da polícia federal (operação presságio) sobre desvios de recursos públicos inviabilizando assim o reaproveitamento de resíduos na forma de geração de energia (PF..., 2020).

Com a nova lei nº14.026/2020 os municípios com população entre 50.000 mil/habitantes e 100.000mil/habitantes no censo de 2010, onde o município de Cruzeiro do Sul/AC se enquadra, fica estabelecido um novo prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que será até 02 de Agosto de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a elaboração do diagnóstico e dos planos municipais de resíduos sólidos e de saneamento básico (Lei nº 797, de 31 de dezembro de 2018), a Prefeitura de Cruzeiro do Sul/AC avança na implantação de gerenciamento adequado de resíduos sólidos do município, no entanto existem normas e adequações a serem implantadas como a coleta seletiva, a realização da compostagem para os resíduos orgânicos, e a reciclagem para os plásticos, resíduos estes que foram classificados como os maiores dentro do município. O município ainda precisa se adequar quanto à destinação final, com a desativação total do lixão a céu aberto, e implementação efetiva da transição de lixão para aterro controlado, fase em que atualmente se encontra o plano municipal de resíduos sólidos. Devemos ficar atentos à próximas gestões, para que estas cumpram o que o plano determina, o papel de fiscalizar ações governamentais cabe a toda sociedade, pois todos merecemos um ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

- ALBREPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019** Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/download-panorama-2018-2019/>>. Acesso em: 15 de jul.2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm>. Acesso em: 19 set. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm>. Acesso em: 22 jul. 2020.
- CRUZEIRO DO SUL. **Plano de Diagnóstico do Saneamento Básico – Caracterização dos Resíduos Sólidos.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro do Sul/AC, 2018.
- PF investiga esquema de lavagem de dinheiro e formação de quadrilha em contrato de ONG com prefeitura em Cruzeiro do Sul. Jornal G1 AC. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/02/14/orgaos-de-cidade-no-ac-sao-alvos-de-operacao-da-pf-que-investiga-lavagem-de-dinheiro-e-formacao-de-quadrilha.ghtml>> Acesso em: 04 agos. 2020.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas Populacionais para os Municípios e para Unidades da Federação Brasileiros no ano de 2019.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/cruzeiro-do-sul/panorama>>. Acesso em: 08 ago.2020.
- MUÑOZ, S. I. S. **Impacto Ambiental na Área do Aterro Sanitário e Incinerador de Resíduos Sólidos de Ribeirão Preto, SP:** Avaliação dos Níveis de Metais Pesados, 2002. Disponível em: <http://web-resol.org/textos/incinerador_ribeirao_preto.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.
- ZANTA, VM; FERREIRA, CFA. **Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos.** Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Viviana_Zanta/publication/266446543_GerenciamentoIntegrado_de_Residuos_Solidos_Urbanos/links/56f14b7c08aec9e096b31c9c/Gerenciamento-Integrado-de-Residuos-Solidos-Urbanos.pdf> Acesso em: 17 out. 2018.